



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Documento de sessão

A7-0415/2012

11.12.2012

RELATÓRIO

sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do ponto 28 do Acordo Interinstitucional, de 17 de maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (candidatura «FEG/2011/018 ES/País Vasco Productos metálicos», Espanha)
(COM(2012)0620 – C7-0364/2012 – 2012/2280(BUD))

Comissão dos Orçamentos

Relator: Salvador Garriga Polledo

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU	3
ANEXO: DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO	7
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	9
ANEXO: CARTA DA COMISSÃO DO EMPREGO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS.....	13
RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO	16

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do ponto 28 do Acordo Interinstitucional, de 17 de maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (candidatura «FEG/2011/018 ES/País Vasco Productos metálicos», Espanha) (COM(2012)0620 – C7-0364/2012 – 2012/2280(BUD))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2012)0620 – C7 0364/2012),
 - Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 17 de maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira¹ (AII de 17 de maio de 2006), nomeadamente o ponto 28,
 - Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1927/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que institui o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização² (Regulamento FEG),
 - Tendo em conta o procedimento de tríplice previsto no ponto 28 do AII de 17 de maio de 2006,
 - Tendo em conta a carta da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A7-0415/2012),
- A. Considerando que a União Europeia se dotou dos instrumentos legais e orçamentais adequados para prestar um apoio complementar aos trabalhadores atingidos pelos efeitos de mudanças estruturais importantes nos padrões do comércio mundial e para os auxiliar a reinserir-se no mercado de trabalho;
- B. Considerando que o âmbito de aplicação do Fundo Europeu de Globalização (FEG) foi alargado para as candidaturas apresentadas a partir de 1 de maio de 2009, passando a incluir o apoio a trabalhadores despedidos em consequência direta da crise económico-financeira global,
- C. Considerando que a assistência financeira da União aos trabalhadores despedidos deve caracterizar-se pelo dinamismo e ser prestada o mais rápida e eficientemente possível, de acordo com a declaração comum do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, aprovada na reunião de concertação de 17 de julho de 2008, e tendo na devida conta as disposições do AII, de 17 de maio de 2006, relativas à aprovação de decisões de mobilização do FEG,

¹ JO C 139 de 14.6.2006, p. 1.

² JO L 406 de 30.12.2006, p. 1.

- D. Considerando que a Espanha solicitou assistência no tocante a 1.106 despedimentos, 500 dos quais são potenciais beneficiários de assistência, em 423 empresas da divisão 25 ("Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos")¹ da NACE Rev. 2, na Região do País Basco (ES21), de nível NUTS II), em Espanha;
- E. Considerando que a candidatura satisfaz os critérios de elegibilidade previstos no Regulamento FEG;
1. Concorde com a Comissão que as condições estipuladas no artigo 2.º, alínea b), do Regulamento FEG são preenchidas, e que Espanha tem, portanto, direito a uma contribuição financeira ao abrigo desse regulamento;
 2. Verifica que as autoridades espanholas apresentaram a candidatura à contribuição financeira do FEG em 28 dezembro 2011 e que a Comissão disponibilizou a respetiva avaliação em 19 de outubro de 2012; lamenta o longo período de avaliação de 10 meses;
 3. Congratula-se com o facto de, a fim de prestar rapidamente assistência aos trabalhadores, as autoridades espanholas terem decidido iniciar a implementação das medidas em 19 de março de 2012, antes de ser tomada a decisão final sobre a concessão do apoio do FEG ao pacote coordenado de medidas;
 4. Regista que as autoridades espanholas informam, na sua avaliação, que, com base na experiência em relação a candidaturas FEG anteriores, somente 500 dos trabalhadores despedidos optarão por participar nas medidas apoiadas pelo FEG; solicita às autoridades espanholas que utilizem o pleno potencial de apoio do FEG;
 5. Recorda a importância de melhorar a empregabilidade de todos os trabalhadores por meio de ações de formação adaptadas e do reconhecimento das capacidades e competências adquiridas ao longo da carreira profissional; espera que a formação oferecida pelo pacote coordenado seja adaptada não só ao nível e às necessidades dos trabalhadores despedidos, como também ao ambiente empresarial real;
 6. Salieta que devem ser retirados ensinamentos da elaboração e implementação desta e outras candidaturas relativas a despedimentos em massa;
 7. Regozija-se com o facto de as medidas terem sido concebidas em consulta com os parceiros sociais e de as autoridades regionais, os representantes empresariais e os sindicatos terem constituído um comité especial responsável pela coordenação, gestão e aplicação do projeto FEG;
 8. Solicita às instituições envolvidas que empreendam os esforços necessários para a

¹ Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que estabelece a nomenclatura estatística das atividades económicas NACE Revisão 2 e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3037/90 do Conselho, assim como certos regulamentos CE relativos a domínios estatísticos específicos (JO L 393 de 30.12.2006, p. 1).

melhoria das disposições processuais e orçamentais a fim de acelerar a mobilização do FEG; congratula-se, neste sentido, com o procedimento melhorado posto em prática pela Comissão, na sequência do pedido do Parlamento para que fosse acelerada a libertação das subvenções, a fim de que a avaliação da Comissão sobre a elegibilidade de uma candidatura ao FEG possa ser apresentada à autoridade orçamental, juntamente com a proposta de mobilização do FEG; espera que sejam integradas mais melhorias ao procedimento no novo Regulamento relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (2014-2020) e que se alcance uma maior eficiência, transparência e visibilidade do FEG;

9. Lamenta que a informação sobre as medidas de formação constante da proposta da Comissão não descreva quais os setores em que os trabalhadores poderão provavelmente encontrar trabalho e se o pacote foi adaptado às futuras perspetivas económicas da região;
10. Recorda o compromisso das instituições de garantirem a boa e expedita tramitação dos processos de adoção das decisões relativas à mobilização do FEG, com vista à prestação de um apoio individualizado, pontual e temporário a trabalhadores despedidos em consequência da globalização e da crise económico-financeira; destaca o papel que o FEG pode desempenhar na reintegração dos trabalhadores despedidos no mercado de trabalho;
11. Lamenta que as medidas de apoio ao empreendedorismo não contenham qualquer apoio financeiro aos trabalhadores para a criação das suas próprias empresas, quando são oferecidos vários incentivos financeiros aos trabalhadores que seguem medidas de formação;
12. Frisa que, nos termos do artigo 6.º do Regulamento FEG, cumpre assegurar que o FEG apoie individualmente a reintegração dos trabalhadores despedidos no mercado de trabalho; salienta, além disso, que a assistência do FEG apenas pode cofinanciar medidas ativas do mercado de trabalho conducentes ao emprego duradouro e a longo prazo; reitera que a assistência do FEG não deve substituir as ações que são da responsabilidade das empresas por força da legislação nacional ou de convenções coletivas, nem as medidas de reestruturação de empresas ou de setores;
13. Congratula-se com o facto de um pacote completo de atividades de informação e de publicidade acompanhar o projeto apoiado pelo FEG;
14. Observa que a informação prestada sobre o pacote coordenado de serviços personalizados a financiar pelo FEG inclui informação sobre a complementaridade com as ações financiadas ao abrigo dos fundos estruturais; reitera o seu apelo à Comissão para que apresente uma avaliação comparativa desses dados nos seus relatórios anuais a fim de assegurar o respeito integral dos regulamentos existentes e impedir qualquer duplicação dos serviços financiados pela União;
15. Congratula-se com o facto de, na sequência dos pedidos sucessivos do Parlamento, o orçamento de 2012 conter dotações para pagamentos no montante de 50 000 000 de euros na rubrica orçamental do FEG (04 05 01); relembra que o FEG foi criado como um instrumento específico distinto, com os seus próprios objetivos e prazos e, por

consequente, merece uma dotação específica, o que evitará transferências, na medida do possível, de outras rubricas orçamentais, como aconteceu no passado, que poderiam ser prejudiciais para o cumprimento dos objetivos da política do FEG;

16. Lamenta a decisão do Conselho de bloquear a prorrogação da "derrogação de crise", que permitia prestar assistência financeira aos trabalhadores despedidos em resultado da atual crise financeira e económica e não apenas àqueles que perderam o emprego devido a mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial, e que permitia aumentar a taxa de cofinanciamento para 65 % dos custos do programa para candidaturas apresentadas após a data limite (31 de dezembro de 2011) e insta o Conselho a reintroduzir esta medida de imediato;
17. Aprova a decisão anexa à presente resolução;
18. Encarrega o seu Presidente de assinar a decisão em referência, juntamente com o Presidente do Conselho, e de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*;
19. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução e o respetivo anexo ao Conselho e à Comissão.

ANEXO: DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do ponto 28 do Acordo Interinstitucional, de 17 de maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (candidatura «FEG/2011/018 ES/País Vasco Productos metálicos», Espanha)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 17 de maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira¹, nomeadamente o seu ponto 28,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1927/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que institui o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização², nomeadamente o n.º 3 do seu artigo 12.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) foi criado com vista a prestar um apoio complementar aos trabalhadores despedidos em resultado de importantes mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial, bem como a ajudá-los a reintegrar-se no mercado de trabalho.
- (2) O âmbito de aplicação do FEG foi alargado a candidaturas apresentadas a partir de 1 de maio de 2009 até 30 de dezembro de 2011, passando a incluir o apoio a trabalhadores despedidos em consequência direta da crise financeira e económica global;
- (3) O Acordo Interinstitucional de 17 de maio de 2006 permite a mobilização do FEG até ao limite máximo anual de 500 milhões de euros;
- (4) A Espanha apresentou, em 28 de dezembro de 2011, uma candidatura de mobilização do FEG relativamente a despedimentos ocorridos em 423 empresas da divisão 25 (Fabricação de produtos metálicos transformados, exceto máquinas e equipamento) da NACE Rev. 2, na região do País Basco (ES21) de nível NUTS II, em 28 de dezembro de 2011, tendo-a complementado com informações adicionais até 5 de setembro de 2012. Esta candidatura respeita os requisitos para a determinação das contribuições

¹ JO C 139 de 14.6.2006, p. 1.

² JO L 406 de 30.12.2006, p. 1.

financeiras, previstos no artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1927/2006. A Comissão propõe, por isso, a mobilização da quantia de 1.299.545 euros.

- (5) O FEG deve, por conseguinte, ser mobilizado a fim de conceder uma contribuição financeira em resposta à candidatura apresentada pela Espanha,

ADOTARAM A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No quadro do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2012, é mobilizada uma quantia de 1.299.545 EUR em dotações de autorização e de pagamento ao abrigo do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização.

Artigo 2.º

A presente decisão é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em,

Pelo Parlamento Europeu
O Presidente

Pelo Conselho
O Presidente

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

I. Antecedentes

O Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização foi criado para prestar um apoio complementar aos trabalhadores atingidos pelos efeitos de mudanças estruturais importantes nos padrões do comércio mundial.

Nos termos do ponto 28 do Acordo Interinstitucional de 17 de maio de 2006 sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira¹ e do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1927/2006², o Fundo não pode exceder um montante máximo de 500 milhões de euros, obtidos a partir da margem existente sob o limite máximo global de despesas do ano precedente e/ou de dotações para autorizações anuladas dos dois anos precedentes, com exclusão das que dizem respeito à rubrica 1b. Os montantes adequados são inscritos no orçamento a título de provisão, logo que as margens suficientes e/ou autorizações anuladas tenham sido identificadas.

No que diz respeito ao processo, a fim de mobilizar o Fundo, a Comissão, em caso de avaliação positiva de uma candidatura, apresenta à autoridade orçamental uma proposta de mobilização do Fundo e, simultaneamente, o pedido de transferência correspondente. Em paralelo, poderá ser realizado um trólogo para se chegar a acordo quanto à utilização do Fundo e aos montantes requeridos. O trólogo pode revestir uma forma simplificada.

II. Situação atual: a proposta da Comissão

Em 19 de outubro de 2012, a Comissão aprovou uma nova proposta de decisão sobre a mobilização do FEG a favor da Espanha, a fim de apoiar a reintegração no mercado de trabalho de trabalhadores despedidos em resultado de importantes mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial em virtude da globalização.

Esta é a décima sétima candidatura a ser examinada no âmbito do orçamento de 2012 e refere-se à mobilização de um montante total de 1.299.545 EUR do FEG a favor da Espanha.

A candidatura refere 1 106 despedimentos, 500 dos quais são potenciais beneficiários de assistência, em 423 empresas que operam na divisão 25 (Fabricação de produtos metálicos transformados, exceto máquinas e equipamentos) da NACE Rev. 2, na região do País Basco (ES21) durante o período de referência de nove meses entre 22 de janeiro de 2011 e 22 de outubro de 2011. Estes despedimentos foram calculados em conformidade com o disposto no artigo 2.º, segundo parágrafo, segundo travessão, do Regulamento (CE) n.º 1927/2006.

A candidatura foi apresentada à Comissão em 28 dezembro 2011, tendo sido complementada com informações adicionais até 5 setembro 2012. A Comissão concluiu que a candidatura cumpre as condições para a mobilização do FEG, previstas no artigo 2.º, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 1927/2006, e que foi apresentada no prazo de 10 semanas estabelecido no artigo 5.º do mesmo regulamento.

Um dos critérios-chave para a avaliação da Comissão consistiu na ponderação do elo existente entre os despedimentos e as mudanças estruturais importantes nos padrões do comércio mundial.

¹ JO C 139 de 14.6.2006, p. 1.

² JO L 406 de 30.12.2006, p. 1.

As autoridades espanholas argumentam que o setor dos produtos metálicos é um fornecedor fundamental de um vasto leque de indústrias transformadoras, em particular a construção naval, a construção e o setor automóvel. Todos estes setores sofreram um impacto significativo em toda a União Europeia causado pela crise económica, tal como fora reconhecido anteriormente pela Comissão¹ e pelos seus serviços². Além disso, os argumentos apresentados em anteriores candidaturas FEG relacionadas com estes setores mantêm-se válidos³, em particular os defendidos pela Comissão a 9 de agosto de 2012 no contexto de outra candidatura ao FEG de Espanha relacionada com o mesmo setor⁴.

A Espanha está entre os Estados-Membros mais gravemente afetados pela crise económica e financeira mundial. A indústria transformadora, por sua vez, está entre os setores mais afetados, estando a situação a deteriorar-se. As sombrias perspetivas da indústria em resultado da crise económica e financeira mundial levaram a uma procura mais reduzida de metal e de produtos metálicos e, logo, a uma menor produção dos mesmos. Em Espanha, a produção do setor metalúrgico no seu conjunto decresceu 24,6 % e a produção de produtos metálicos decresceu 23,3 % em 2009 em comparação com o ano anterior. Embora ambos os setores de atividade tenham iniciado a sua recuperação no primeiro trimestre de 2011, esta tendência acabou por não se revelar sustentável, tendo a produção em ambos os setores decaído de novo significativamente na segunda metade do ano.

A redução da produção no setor dos produtos metálicos teve consequências para o emprego. A Espanha perdeu assim mais de 180 000 empregos no setor metalúrgico em 2009 e mais 60 000 em 2010, o que representa aproximadamente 15 % do emprego total no setor.

As autoridades espanholas argumentam que a crise económica e financeira conduziu a um colapso brusco da economia mundial, com um enorme impacto em muitos setores. A dimensão da recessão no que se refere ao setor dos produtos metálicos, com uma redução drástica das novas encomendas provenientes de outros setores afetados pelo abrandamento económico, não teve precedentes nos tempos mais recentes. Em resultado da crise, a evolução económica desde 2008 não tem acompanhado o crescimento consistente do emprego que se verificou ao longo dos anos precedentes na indústria metalúrgica. Entre 2000 e 2006, o emprego neste setor cresceu 8 % (ou seja 300 000 postos de trabalho)⁵ mas diminuiu em cerca de 15 % no período de 2009-2010. Os despedimentos no setor dos produtos metálicos não podiam, pois, ter sido previstos ou facilmente evitados.

¹ COM(2009) 104 final de 25.2.2009, Comunicação da Comissão, «Reagir à crise na indústria automóvel europeia».

² Eurostat – Statistics in focus 61/2011 relativo a Indústria, Comércio e Serviços, «EU-27 Construction activity falls by 16 % from its pre-crisis high by the second quarter of 2011», (No segundo trimestre de 2011, a atividade da construção regista uma quebra de 16 % face ao seu nível mais alto antes da crise), http://epp.eurostat.ec.europa.eu/cache/ITY_OFFPUB/KS-SF-11-061/EN/KS-SF-11-061-EN.PDF

³ No que se refere à construção naval, cf: EGF/2010/006 PL/H. Cegielski-Poznan, EGF/2010/025 DK/Odense Steel Shipyard e EGF/2011/008 DK/Odense Steel Shipyard.

No que se refere ao setor da construção, cf: EGF/2011/006 ES/Comunidad Valenciana Construction, EGF/2011/009 NL/Gelderland Construction 41, EGF/2011/012 NL/Noord Brabant-Zuid Holland e EGF/2011/017 ES/Aragón Construction.

No que se refere ao setor automóvel, cf: EGF/2009/019 FR/Renault, EGF/2010/002 ES/Cataluña Automotive e 2011/003 DE/Arnsberg e Düsseldorf Automotive.

⁴ COM(2012) 451 final de 9.8.2012, relativo a EGF/2011/019 ES/Galicia Metal.

⁵ Publicação «Spotlight on Europe's "invisible sector" – The metalworking and metal articles industries», Comissão Europeia, DG Empresas e Indústria.

O pacote coordenado de serviços personalizados a financiar, incluindo a sua complementaridade com as ações financiadas pelos Fundos Estruturais, inclui medidas destinadas a reintegrar os 500 trabalhadores no mercado de trabalho, como prospeção, orientação, formação, assistência à recolocação, empreendedorismo, bolsa de formação, bolsa de estágio e serviço de conciliação.

Segundo as autoridades espanholas, todas as medidas acima mencionadas se conjugam para formar um pacote coordenado de serviços personalizados e representam medidas ativas centradas no mercado de trabalho com vista a nele reintegrar os trabalhadores. Estes serviços personalizados tiveram início em 19 de março de 2012.

No que diz respeito aos critérios previstos no artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1927/2006, as autoridades espanholas, na sua candidatura:

- confirmaram que a contribuição financeira do FEG não substitui as medidas que são da responsabilidade das empresas por força da legislação nacional ou de convenções coletivas;
- demonstraram que as ações oferecem apoio aos trabalhadores a título individual, não devendo ser utilizadas para reestruturar empresas ou setores;
- confirmaram que as ações elegíveis acima referidas não são objeto de assistência por parte de outros instrumentos financeiros da UE.

No tocante aos sistemas de gestão e controlo, a Espanha comunicou à Comissão que a contribuição financeira será gerida e controlada pelos mesmos organismos que gerem e controlam o FSE. Assim, a autoridade de gestão e de controlo responsável pela contribuição FEG é a Dirección de Activación Laboral no âmbito dos serviços de emprego do País Basco (Servicio Vasco de Empleo), a quem também incumbe a gestão do FSE, Programa Operacional para o País Basco.

De acordo com a avaliação da Comissão, a candidatura cumpre os critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento FEG, pelo que a Comissão recomenda à autoridade orçamental a sua aprovação.

O montante das dotações de pagamento inicialmente inscritas na rubrica orçamental 04 05 01 em 2012 será integralmente utilizado após a adoção pelos dois ramos da autoridade orçamental das propostas apresentadas até à data para mobilizar o FEG, sendo, por conseguinte, insuficiente para cobrir o montante necessário para a presente candidatura. Foi requerido um reforço das dotações de pagamento da rubrica orçamental dedicada ao FEG no montante de 17 657 535 EUR em dotações de pagamento através do projeto de orçamento retificativo n.º 6/2012. Serão utilizadas dotações desta rubrica orçamental, assim reforçadas, para cobrir a quantia de 1.299.545 EUR necessária à presente candidatura.

III. Procedimento

A Comissão apresentou um pedido de transferência com o objetivo de inscrever no orçamento de 2012 dotações para autorizações específicas, tal como previsto no ponto 28 do Acordo Interinstitucional de 17 de maio de 2006.

O trílogo sobre a proposta de decisão da Comissão relativa à mobilização do FEG pode

revestir uma forma simplificada, nos termos do artigo 12.º, n.º 5, da base jurídica, salvo na ausência de acordo entre o Parlamento e o Conselho.

Segundo uma disposição interna, a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais deverá ser associada ao procedimento, a fim de prestar um apoio e um contributo construtivos à avaliação das candidaturas ao Fundo.

A Declaração Comum do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, aprovada na reunião de concertação de 17 de julho de 2008, confirmou a importância de se assegurar um processo rápido de aprovação das decisões relativas à mobilização do Fundo, no pleno respeito do Acordo Interinstitucional.

ANEXO: CARTA DA COMISSÃO DO EMPREGO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

EK/ic
D(2012)55187

Exm.º Senhor Deputado Alain Lamassoure
Presidente da Comissão dos Orçamentos
ASP 13E158

Assunto: Parecer sobre a mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) relativamente ao caso da candidatura «FEG/2011/018 ES/País Vasco Productos metálicos», Espanha (COM(2012)620 final)

Senhor Presidente,

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (EMPL) e o seu Grupo de Trabalho sobre o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização examinaram a mobilização deste Fundo para o processo **FEG/2011/018 ES/País Vasco Productos metálicos**, Espanha e aprovaram o parecer que se segue.

A Comissão EMPL e o Grupo de Trabalho sobre o FEG são favoráveis à mobilização do Fundo relativamente ao presente pedido. Neste contexto, a Comissão EMPL apresenta algumas observações, sem que tal ponha em causa a transferência dos pagamentos.

As deliberações da Comissão EMPL basearam-se nas seguintes considerações:

- A) Considerando que a candidatura em apreço se baseia no artigo 2.º, alínea b), do Regulamento FEG e visa apoiar 500 de um total de 1 106 trabalhadores despedidos em 423 empresas da Divisão 25 (“Fabricação de produtos metálicos transformados, exceto máquinas e equipamento”) da NACE Revisão 2 durante o período de referência de 22 de janeiro de 2011 a 22 de outubro de 2011 na região NUTS II do País Basco (ES21);
- B) Considerando que as autoridades espanholas argumentam que os despedimentos foram causados pela crise económica e financeira mundial que assolou a UE e afetou seriamente a construção naval, a construção e o setor automóvel, reduzindo a procura de produtos metálicos transformados;
- C) Considerando que a Espanha está entre os Estados-Membros mais gravemente afetados pela crise e que a situação dos fabricantes continua a deteriorar-se, tendo a produção de produtos metálicos decrescido 23,3 % em 2009 e continuado a decair na segunda metade de 2011;

- D) Considerando que este novo caso respeitante à fabricação de produtos metálicos demonstra a necessidade de uma estratégia industrial da UE e ilustra o modo como o FEG pode ser utilizado como instrumento de reestruturação;
- E) Considerando que se estima que, em resultado da crise, 31 000 empregos tenham sido perdidos na região do País Basco em 2008;
- F) Considerando que 84,09% dos trabalhadores visados pelas medidas são homens e 15,91% são mulheres; considerando que 67,45% dos trabalhadores têm entre 24 e 54 anos de idade e 30,11% têm mais de 55 anos de idade;
- G) Considerando que os trabalhadores despedidos pertencem a diferentes categorias profissionais, sendo 30,02% trabalhadores de serviços pessoais e trabalhadores não qualificados, 24,59% artífices e operários de profissões de tipo artesanal, 24,14% operadores de instalações e máquinas e 12,03% empregados administrativos;

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais solicita à Comissão dos Orçamentos que, consequentemente, incorpore as seguintes sugestões na sua proposta de resolução sobre a candidatura espanhola:

1. Concorda com a Comissão que as condições estipuladas no artigo 2.º, alínea b), do Regulamento FEG (1927/2006) são preenchidas, e que Espanha tem, portanto, direito a uma contribuição financeira ao abrigo desse regulamento;
2. Regista que as autoridades espanholas apresentaram o pedido de contribuição financeira do FEG em 28 de dezembro 2011 e que a avaliação do pedido foi disponibilizada pela Comissão Europeia em 19 de outubro de 2012; lamenta o longo período de avaliação de 10 meses;
3. Regista que as autoridades espanholas informam que, com base na experiência em relação a candidaturas FEG anteriores, somente 500 dos trabalhadores despedidos optarão por participar nas medidas apoiadas pelo FEG; solicita às autoridades espanholas que utilizem o pleno potencial de apoio do FEG;
4. Saúda a decisão das autoridades espanholas de, com vista a apoiar rapidamente os trabalhadores, ter começado a aplicar as medidas em 19 de março 2012, antes da decisão final sobre a concessão do apoio do FEG em relação ao pacote coordenado proposto;
5. Regozija-se com o facto de a conceção das medidas ter sido objeto de consulta com os parceiros sociais e de as autoridades regionais, os representantes empresariais e os sindicatos terem constituído um comité especial responsável pela coordenação, gestão e aplicação do projeto FEG;
6. Lamenta que a informação sobre as medidas de formação constante da proposta da Comissão não descreva quais os setores em que os trabalhadores poderão provavelmente encontrar trabalho e se o pacote foi adaptado às futuras perspetivas económicas da região;
7. Lamenta que as medidas de apoio ao empreendedorismo não contenham qualquer apoio financeiro aos trabalhadores para a criação das suas próprias empresas, quando são oferecidos vários incentivos financeiros aos trabalhadores que seguem formações;

8. Congratula-se com o facto de um pacote completo de atividades de informação e de publicidade acompanhar o projeto apoiado pelo FEG.

Com os nossos respeitosos cumprimentos,

Pervenche Berès

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

Data de aprovação	10.12.2012
Resultado da votação final	+ : 34 - : 0 0 : 1
Deputados presentes no momento da votação final	Marta Andreasen, Francesca Balzani, Zuzana Brzobohatá, Jean Louis Cottigny, Isabelle Durant, Göran Färm, Eider Gardiazábal Rubial, Jens Geier, Ingeborg Gräßle, Jutta Haug, Monika Hohlmeier, Sidonia Elżbieta Jędrzejewska, Anne E. Jensen, Jan Kozłowski, Alain Lamassoure, Giovanni La Via, George Lyon, Barbara Matera, Jan Mulder, Juan Andrés Naranjo Escobar, Dominique Riquet, Alda Sousa, László Surján, Derek Vaughan, Angelika Werthmann
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Maria Da Graça Carvalho, Frédéric Daerden, Gerben-Jan Gerbrandy, Edit Herczog, Jürgen Klute, Erminia Mazzoni, Georgios Papastamkos, Georgios Stavrakakis, Nils Torvalds
Suplente(s) (nº 2 do art. 187º) presente(s) no momento da votação final	Jean-Pierre Audy